



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 399/2000

Súmula: Altera o Art. 2º. da Lei Nº.
366/2000 de 08.05.2000

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica alterado o Art. 2º. da Lei Nº 366/2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo para contratação de 03 Agentes da Dengue, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, através do Regime Celetista”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 2º. da Lei Nº. 366/2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 12 de dezembro de 2000.


WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



12 de Novembro de 2000 - Fone: (41) 638 1114